

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## 2013/2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS - SJPMG**, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato, por sua representante legal, ENEIDA FERREIRA DA COSTA, portadora do CPF n. 228.055.756-87 e, de outro lado **FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISÃO OURO PRETO**, CNPJ n. 00.306.770/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, ROGELIO LOPES BRANDÃO, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de Abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Fundação acordante, abrangendo a categoria **dos jornalistas profissionais**, na base territorial em **Ouro Preto/MG**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Exclusivamente para as funções regulamentadas, assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos, mensalmente, os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05 (cinco) horas:

Piso mínimo: R\$ 1.734,44 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).  
Coordenador de Jornalismo: R\$ 2.445,66 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).  
Repórter de TV: R\$ 2.078,81 (dois mil, setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

A Fundação reajustará os salários de seus empregados jornalistas, em 1º de maio de 2013, pela aplicação do índice de 7% (sete por cento), a incidir sobre os salários recebidos em de 1º de maio de 2012.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos concedidos após 01/05/2012, que sejam decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, além daquelas decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

### **CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Fundação fornecerá aos seus empregados, cópia dos comprovantes de pagamento, com discriminação dos nomes da empregadora e do empregado, das diversas parcelas componentes da remuneração, dos descontos efetuados, e dos valores previdenciários e do FGTS.

### **CLÁUSULA SEXTA – ACÚMULO DE FUNÇÕES**

No caso de ocorrer acúmulo de função, no âmbito da Fundação ou do mesmo setor, em que se desdobram as atividades mencionadas no Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979, que

